



Conselho Municipal de Turismo de Pedreira



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.344 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

***REESTRUTURA E CONSOLIDA A  
LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O FUNDO  
MUNICIPAL DE TURISMO –  
FUMTUR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica reestruturada e consolidada a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 3.367 de 26 de setembro de 2013, fundo especial de natureza contábil e financeira, o qual tem como objetivo principal captar e aplicar recursos para a implantação e apoio de programas, projetos e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas ao Turismo no Município de Pedreira.

*Parágrafo primeiro.* O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, que será responsável por contratar, ordenar os empenhos e pagamentos à conta do orçamento do Fundo, e prestar o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das finalidades e do devido funcionamento do FUMTUR.

*Parágrafo segundo.* O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será o Conselho gestor do FUMTUR, responsável por promover ações que gerem recursos ao Fundo, acompanhando a execução dos projetos aprovados e fiscalizando a correta aplicação dos recursos.

*Parágrafo terceiro.* As movimentações bancárias deverão ser realizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Divulgação e Turismo, em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, após deliberação do COMTUR.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR e na aplicação dos parâmetros de administração financeira e contabilidade pública na execução.

**FONTES E RECURSOS**

**Art. 3º.** Constituem receitas do FUMTUR:

- I. As contribuições de qualquer natureza, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. As doações, inclusive as oriundas do imposto de renda, quando regulamentadas pelo ente federal;
- III. Os patrocínios;



- IV. Os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;
- V. Os recursos, parciais ou totais, provenientes das rendas de bilheteria de eventos e shows, realizados em próprios municipais com a cobrança de ingressos;
- VI. As receitas de cessão/locação de espaços administrados pela Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo para a realização de eventos ou para publicidade;
- VII. Os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos turísticos, realizados no Município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;
- VIII. Os recursos provenientes de participação na receita de eventos realizados no município, conforme planejamento;
- IX. Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros, revistas ou publicações, editadas ou coeditadas pela Secretaria Municipal de Turismo ou pelo COMTUR;
- X. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- XI. A renda oriunda da participação ou da divulgação de quaisquer eventos turísticos, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados as matérias jornalísticas para reportagens;
- XII. Dotação orçamentária própria ou créditos adicionais que lhe forem destinados;
- XIII. As receitas auferidas pela aplicação de seu próprio capital;
- XIV. As receitas provenientes de convênios e/ou instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- XV. Repasse de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- XVI. Receitas oriundas da arrecadação da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares; bem como os de prestadores de serviços do *trade* turístico cadastrados no CADASTUR do Ministério do Turismo;
- XVII. Receitas provenientes da arrecadação do ISS no Município, que possam ser destinadas ao FUMTUR;
- XVIII. Percentual da receita de arrecadação líquida de exploração do Teleférico Municipal "José Luiz Serra", conforme previsão contratual;
- XIX. Receitas provenientes das autorizações, permissões e concessões para exploração dos espaços destinados ao Turismo;
- XX. O produto da arrecadação da Taxa de Turismo, nos termos do quanto previsto no Código Tributário Municipal;
- XXI. Outras vinculações de receitas municipais;
- XXII. Outros recursos que, por lei, podem ser destinados ao FUMTUR.

*Parágrafo único.* O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

**Art. 4º.** O FUMTUR será titular de conta bancária própria, em instituição financeira oficial, onde tramitarão obrigatoriamente todos os recursos a ele destinados.



*Parágrafo primeiro.* A conta única referida neste artigo será movimentada conjuntamente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

*Parágrafo segundo.* O saldo positivo disponível em conta bancária do FUMTUR ao fim do exercício será obrigatoriamente transferido ao exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 5º.** Fica expressamente vedada a utilização de recursos financeiros do FUMTUR de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às relacionadas ao Turismo, bem como remanejamento para outros fins.

### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 6º.** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Elaboração, implantação e execução do Plano Diretor de Turismo ou do Plano Municipal de Turismo;
- II. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou selecionadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo, equipamentos e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados ao Turismo;
- IV. Construção, reforma e ampliação da infraestrutura turística pública;
- V. Financiamento total ou parcial de programas e eventos de Turismo, diretamente ou através de convênios ou parcerias;
- VI. Contratação da elaboração de projetos e planos relacionados ao Turismo;
- VII. Apoio na realização de eventos de cunho turístico;
- VIII. Divulgação institucional voltada ao turismo, incluindo os serviços de publicidade e propaganda;
- IX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo;
- X. À promoção, valorização e preservação dos recursos naturais e das manifestações turísticas típicas do Município;
- XI. À pesquisas de estudos de viabilidade de projetos turísticos;
- XII. Às pesquisas de demandas turísticas no município;
- XIII. Às pesquisas de satisfação dos turistas e visitantes do município;
- XIV. Outros programas e projetos conforme planejamento e desenvolvimento do setor de turismo.

*Parágrafo primeiro.* É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do COMTUR para cumprimento das finalidades do FUMTUR.

*Parágrafo segundo.* O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes da Política Municipal de Turismo de Pedreira, que visem à melhoria dos bens e



serviços ligados ao Turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

### DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada ano, quando então será levado ao plenário do COMTUR para análise e deliberação sobre a aprovação do Plano, para aplicação no exercício seguinte.

*Parágrafo primeiro.* O Plenário do Conselho poderá deliberar sobre a elaboração de Planos trimestrais ou semestrais, em substituição ao anual.

*Parágrafo segundo.* Na promulgação desta Lei poderá ser elaborado plano parcial para aplicação no corrente exercício.

**Art. 8º.** O Plano de Aplicação de Recursos deverá conter, dentre outras informações:

- I. Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR no exercício, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II. Relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos atrativos e equipamentos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos, se houver;
- III. Relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com recursos do FUMTUR, enfatizando os orçamentos respectivos;
- IV. Detalhamento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

*Parágrafo único.* As informações deverão ser apresentadas por natureza de despesa, detalhada em nível de elemento de despesa para identificar os objetivos do gasto.

**Artigo 9º.** O Plano de Aplicação de Recursos deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do COMTUR.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10.** O (A) Secretário (a) Municipal de Finanças e o (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, elaborarão até fevereiro de cada ano, a prestação de contas de receitas e despesas efetuadas com os recursos do FUMTUR, instruídas com a respectiva documentação comprobatória da aplicação, inclusive extratos bancários da conta específica, submetendo-a à análise e homologação do plenário do COMTUR na primeira reunião do mês de março de cada exercício.

*Parágrafo primeiro.* As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e posteriores alterações.



*Parágrafo segundo.* Uma vez não atendido o Plano aprovado, bem como qualquer dispositivo desta Lei, as contas serão rejeitadas, devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a tomada das providências necessárias.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do FUMTUR de natureza financeira, a ser gerenciada na forma desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais que criam o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. FÍSICA  
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA  
02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
02.12.02.23.695.0012.2.101.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
02.12.02.23.695.0012.2.101.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 17 de outubro de 2023.

  
**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

  
**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.936 DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.*

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.343 de 17 de outubro de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Pedreira na forma do Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 05 de fevereiro de 2024.

**FABIO VINICIUS POLIDORO**

**Prefeito Municipal**

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA  
COMTUR

REGIMENTO INTERNO

## DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SEDE

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira – COMTUR, instituído pela Lei n.º 4.343, de 17 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º.** O COMTUR se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pedreira.

**Art. 3º.** O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Pedreira – SP.

**Art. 4º.** Compete ao COMTUR e a seus membros:

- I. Avaliar, opinar, propor e fiscalizar a implantação:
  - a) da Política Municipal de Turismo;
  - b) das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c) do Plano Diretor de Turismo que vise ao desenvolvimento e à expansão do Turismo;
  - d) dos Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) dos assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro das informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com participação de convidados e da população;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, públicas ou privadas, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do turismo no Município por entes públicos e privados;
- VIII. Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais, e dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos, a organização de agentes e promotores do turismo;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;
- XI. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XII. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XIII. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XIV. Produzir estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, através da formação de Grupos de Trabalho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;
- XV. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XVI. Sugerir a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e opinar sobre estes quando for solicitado;
- XVII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;
- XVIII. Opinar sobre o Calendário Turístico do Município;
- XIX. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;
- XX. Opinar sobre campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;
- XXI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, promovendo pesquisas e propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- XXII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXIII. Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016 e Lei Complementar n.º 1.383/2023;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, e da Lei Complementar n.º 1.383, de 17 de março de 2023, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXV. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, elaborado pela secretaria competente;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do Turismo;
- XXVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e as publicar;
- XXVIII. Eleger, em votação, o seu Presidente, na forma desta Lei;
- XXIX. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O COMTUR de Pedreira será constituído por representantes do Poder Público e representantes das organizações da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

#### I. Do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria de Divulgação e Turismo,
- b) Um representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa,
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,
- d) Um representante da Secretaria de Educação,
- e) Um representante da Câmara Municipal de Pedreira.

#### II. Das organizações da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem,
- b) Um representante de Restaurantes,
- c) Um representante de Bares Diferenciados,
- d) Um representante de Turismólogos,
- e) Um representante de Guias de Turismo,
- f) Um representante de Transportadoras de Turismo,
- g) Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACEP
- h) Um representante da FIP – Feira Industrial de Pedreira,
- i) Um representante de Shoppings e Galerias,
- j) Um representante de Turismo Rural,
- k) Um representante de Eventos,
- l) Um representante do Receptivo Turístico.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Primeiro.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, com exceção do representante do Poder Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade, mediante ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

**Parágrafo Terceiro.** A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

**Parágrafo Quarto.** Será dada publicidade sobre a composição do Conselho através de publicação de Portaria na imprensa oficial municipal ou estadual.

**Art. 6º.** São requisitos para ser conselheiro (a) e suplente:

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Conhecimento da área turística.

**Parágrafo único.** Poderá ser excluído do COMTUR, mediante votação secreta de no mínimo 2/3 de seus membros, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro e os requisitos exigidos para o cargo.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e a substituição do titular no decorrer do mandato.

**Art. 8º.** Os membros do COMTUR não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

**Art. 9º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, nos termos desta Lei;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Convocar, mediante assinatura de 20 % (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Proferir voto aberto e/ou secreto nas deliberações do COMTUR.

**Art. 10.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, e terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

**Art. 11.** O Presidente será eleito, por seus membros, e dentre os membros que representam as organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Havendo apenas uma candidatura à presidência, os conselheiros ainda assim devem votar como favoráveis ou não ao candidato.

**Art. 12.** O Presidente indicará, dentre os membros do Conselho, o Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Presidente terá o mandato coincidente com o mandato de membro.

**Art. 14.** Compete à Presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Convocar as reuniões, na forma do Regimento Interno;
- V. Indicar o Secretário Executivo, dentre os representantes da sociedade civil, e o seu vice-presidente, se houver necessidade, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;
- VI. Cumprir e encaminhar as resoluções e determinações soberanas do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. Proferir o voto de desempate;
- IX. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- X. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício.
- XI. Assinar as atas das reuniões do plenário;
- XII. Deliberar sobre questões urgentes ou casos omissos, ad referendum do plenário;
- XIII. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.

**Art. 15.** Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

## DAS FALTAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

**Art. 16.** Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

**Art. 17.** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias, dia de folga ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, sendo substituídos pelos suplentes nessas ausências.

**Parágrafo primeiro.** Cabe ao Conselheiro Titular comunicar sua ausência, antes da reunião e justifica-la por escrito, junto ao Presidente do COMTUR.

**Parágrafo segundo.** Cabe ao Conselheiro Titular comunicar ao seu suplente sua ausência, requerendo sua substituição. No caso de não contar com suplente, a ausência do Titular deverá ser justificada perante ao Presidente.

**Art. 18.** Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato, salvo se o órgão/instituição enviar nova indicação para a representação titular.

## DO PLENÁRIO

**Art. 19.** O Plenário do COMTUR é constituído pelos Conselheiros Titulares e em situação de titularidade, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 4º deste Regimento e na Lei de reestruturação.

**Art. 20.** Os membros do COMTUR se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer *quórum*, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes, em qualquer data ou local.

**Parágrafo primeiro.** A maioria absoluta é definida como 2/3 da totalidade de membros do COMTUR.

**Parágrafo segundo.** A maioria simples é definida como o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes na reunião.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo terceiro.** Por decisão do Plenário, as reuniões ordinárias poderão ser objeto de programação em calendários trimestrais, semestrais ou anual, os quais deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e na Internet.

**Art. 21.** As convocações das reuniões de plenário ordinárias serão realizadas com, no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, por e-mail e publicação no Diário Oficial Municipal (DOM), com indicação da pauta e do local em que se realizarão, feitas pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Presidente.

**Art. 22.** É de responsabilidade dos conselheiros e suplentes, manter o cadastro do endereço de e-mail atualizado junto ao Secretário Executivo do Conselho para recebimento das comunicações.

**Art. 23.** As reuniões extraordinárias poderão ser realizar quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do Presidente ou de 2/3 dos membros do Conselho, com antecedência de 3 dias corridos, sendo também publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), com indicação da pauta e do local em que serão realizadas, feitas pelo Secretário Executivo mediante aprovação do Presidente.

**Art. 24.** Todas as reuniões do Plenário do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de Conselheiro, sujeita à aprovação prévia do Plenário, assim como suas votações serão abertas.

**Parágrafo único.** Não serão abertas as votações que expressamente determinam o voto secreto, previstas na Lei e neste Regimento.

**Art. 25.** Cada Conselheiro (a) terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 26.** Os ouvintes que desejarem se manifestar em reunião, deverão requerer por escrito, via ofício, antecipadamente ao Presidente do Conselho, que poderá ou não deferir, a depender da pertinência da exposição pretendida, com o tema das reuniões do plenário, cabendo ao Secretário dar o arquivamento do documento.

**Art. 27.** São objeto de votação por maioria absoluta dos membros do Conselho, sem prejuízo das previstas na Lei:

- I. A expulsão de membro infrator, sem prejuízo da manutenção da posição da entidade no Conselho;
- II. A aprovação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- III. A alteração deste Regimento Interno;
- IV. A alteração da Lei de Criação do COMTUR;
- V. Concessão ou cancelamento de inscrição de entidades.

**Art. 28.** Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral/Palavra Livre.

**Art. 29.** Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

**Art. 30.** Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

**Art. 31.** O Presidente poderá suspender a sessão, abem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**Art. 32.** As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho e divulgadas no site do COMTUR e/ou da Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Art. 33.** Em todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será lavrada a ata, contendo:

- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da reunião;
- II. Conselheiros titulares ou seus suplentes, bem como os convidados presentes, mediante assinaturas na lista de presença;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.

**Parágrafo primeiro.** As presenças serão registradas em listas de presença e/ou livro de presença próprio para esse fim.

**Parágrafo segundo.** As atas, assinadas pelo Presidente, serão elaboradas e assinadas, publicando-se no Diário Oficial do Município (DOM).

## DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 34.** As proposições de questões, pareceres ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do COMTUR, devem ser apresentadas por escrito, via ofício, podendo ser enviadas por e-mail ao Secretário Executivo e autuadas em ordem cronológica de entrada.

**Parágrafo único.** Poderão os Conselheiros invocar proposições de forma oral durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo-se constar em ata, que serão objetos de análise na sessão plenária seguinte.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## DO RELATOR

**Art. 35.** É permitido ao COMTUR, nomear relator para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, sendo este eleito pelo plenário por maioria simples.

**Art. 36.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

**Parágrafo único.** O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante a elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 37.** O Presidente do COMTUR poderá constituir Grupos de Trabalho quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

**Art. 38.** Compete a cada Grupo de Trabalho, conforme seu tema:

- I. Apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III. Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV. Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

**Art. 39.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo 3 (três) membros, a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros.

**Art. 40.** Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão de acordo com o previsto em seu Plano de Estudo.

**Art. 41.** Os Grupos de Trabalho serão extintos, automaticamente, após análise e aprovação do relatório em Plenário do Conselho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de maioria absoluta de seus membros titulares.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 43.** O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na Reunião Extraordinária de 25/04/2023, convocada exclusivamente para este ato, por 2/3 dos Conselheiros titulares e suplentes e entra em vigor após sua publicação na imprensa oficial do Município (DOM).

Pedreira, 05 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.343 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

***REESTRUTURA E CONSOLIDA A  
LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 1º.** Fica reestruturada e consolidada a criação do **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, criado pela Lei n.º 2003, de 28 de outubro de 1997 e reestruturado pela Lei n.º 4052, de 16 de abril de 2021, que se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **PEDREIRA**.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º.** O **COMTUR** de **PEDREIRA** será constituído por representantes do Poder Público e representantes das organizações da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

- I. Do Poder Público:
  - a) Um representante do Turismo;
  - b) Um representante da Cultura;
  - c) Um representante do Meio Ambiente;
  - d) Um representante da Educação;
  - e) Um representante da Câmara Municipal.
  
- II. Das organizações da sociedade civil:
  - a) Um representante de Meios de Hospedagens;
  - b) Um representante de Restaurantes;
  - c) Um representante de Bares diferenciados;
  - d) Um representante de Turismólogos;
  - e) Um representante de Guias de Turismo;
  - f) Um representante de Transportadoras de Turismo;
  - g) Um representante da Associação Comercial;
  - h) Um representante da FIP – Feira Industrial de Pedreira;
  - i) Um representante de Shoppings e Galerias;
  - j) Um representante de Turismo Rural;
  - k) Um representante do Setor de Eventos;
  - l) Um representante do Receptivo Turístico.



**Parágrafo Primeiro:** Os representantes do Poder Público constituirão, no máximo, 1/3 da composição do Conselho, enquanto os representantes das organizações da sociedade civil representarão, no mínimo, 2/3 da composição.

**Parágrafo Segundo:** Para cada titular será indicado também um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Quarto:** Os representantes da sociedade civil indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo Quinto:** As representações da sociedade civil somente serão admitidas se elas estiverem juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Parágrafo Sexto:** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo Sétimo:** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e são consideradas serviço público relevante.

**Artigo 3º.** Na ausência de Entidades específicas para determinados segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo Único.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Artigo 4º.** Para todos os casos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 2º, e artigo 3º e seu parágrafo único, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Artigo 5º.** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, e terá o vencimento do seu mandato no último dia do ano ímpar seguinte.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente será eleito, por seus membros, e dentre os membros que representam as organizações da sociedade civil.



**Parágrafo segundo.** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, dentre os membros do Conselho.

### DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 6º.** Compete ao COMTUR e a seus membros:

- I. Avaliar, opinar, propor e fiscalizar a implementação:
  - a) da Política Municipal de Turismo;
  - b) das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c) do Plano Diretor de Turismo ou Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
  - d) dos Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) dos assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação das informações disponíveis;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com participação de convidados e da população;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VII. Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área do turismo no Município por entes públicos e privados;
- VIII. Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais, e dos serviços prestados pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos, a organização de agentes e promotores do turismo;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para divulgação da cidade;
- X. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;
- XI. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XII. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;



- XIII. Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XIV. Produzir estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, através de formação de Grupos de Trabalho, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XV. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município e que os serviços e equipamentos do *trade* turístico obtenham o registro perante ao CADASTUR do Ministério do Turismo;
- XVI. Sugerir a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e opinar sobre estes quando for solicitado;
- XVII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;
- XVIII. Opinar sobre o Calendário de Eventos Turístico do Município;
- XIX. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;
- XX. Opinar sobre campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;
- XXI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, promovendo pesquisas e propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXIII. Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016 e a Lei Complementar n.º 1.383, de 17 de março de 2023;
- XXIV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXV. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, elaborado pela secretaria competente;
- XXVI. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXVII. Fixar normas para inscrição das entidades e organizações sociais no âmbito municipal e as publicar;
- XXVIII. Eleger, em votação, o seu Presidente, na forma desta Lei;
- XXIX. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno.

### Artigo 7º. Compete à Presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Convocar as reuniões na forma do Regimento Interno;
- V. Indicar o Secretário Executivo, dentre os membros do Conselho, e o seu Vice-presidente, se houver necessidade, mas apenas para representar a Presidência em eventos externos;
- VI. Cumprir e encaminhar as resoluções e determinações soberanas do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. Proferir o voto de desempate;
- IX. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- X. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício;
- XI. Assinar as Atas das reuniões do plenário;
- XII. Deliberar sobre questões urgentes ou casos omissos, *ad referendum* do plenário;
- XIII. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.

### **Artigo 8º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

### **Artigo 9º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do COMTUR;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, nos termos da Lei;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX. Proferir voto aberto e/ou secreto nas deliberações do COMTUR.



### DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

**Artigo 10.** Os membros do COMTUR se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros ou, com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes em qualquer data e local.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões poderão ser objeto de calendário previamente estabelecido em reunião do plenário.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência tanto aos membros como de maneira publicizada à sociedade, serão públicas, e os não-membros ou suplentes terão direito a voz somente nos momentos destinados à palavra livre, se incluída em pauta, ou autorizadas pelo Presidente.

**Parágrafo terceiro.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Artigo 11.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos abertos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou nos demais casos expressos nesta Lei.

**Artigo 12.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo primeiro.** Por falta de decoro ou por outra atitude moralmente condenável, o COMTUR poderá expulsar membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Parágrafo segundo.** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, sobre a reinclusão de membros, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

**Artigo 13.** O COMTUR poderá ter convidados especiais nas reuniões, relacionados ao tema da pauta, com direito a voz, desde que devidamente aprovado por maioria simples de seus membros.

**Artigo 14.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades ligadas ao setor turístico, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

**Artigo 15.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, se necessário, bem como cederá um os mais funcionários de



apoio e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e demais materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 16.** O COMTUR poderá instituir Grupos de Trabalho (GT) para desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município na área do Turismo, na forma do quanto previsto no Regimento Interno.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 17.** O COMTUR será regulamentado através de Regimento Interno, que disporá sobre o detalhamento do seu funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

**Artigo 18.** Na promulgação da presente Lei, o presidente eleito no ano par anterior, permanecerá em seu mandato até o último dia do presente ano ímpar.

**Artigo 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 4.052, de 16 de abril de 2021, n.º 3.367 de 26 de setembro de 2013.

Pedreira, 17 de outubro de 2023.

  
**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

  
**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.395 DE 08 DE ABRIL DE 2024**

“Aprova a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Pedreira”.

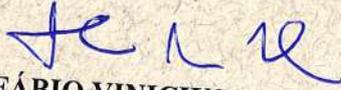
**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

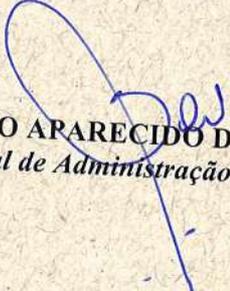
**Art. 1º** Fica aprovada a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Pedreira, que substitui integralmente o Plano aprovado pela Lei Municipal nº 3.559 de 30 de dezembro de 2015, revisado pela Lei Municipal nº 3.772 de 09 de maio de 2018.

**§ 1º** A revisão integral do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Pedreira se encontra anexo a esta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 3.559 de 30 de dezembro de 2015 e Lei nº 3.772 de 09 de maio de 2018.

Pedreira (SP), 08 de abril de 2024.

  
**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

  
**SÉRGIO APARECIDO DE SANTI**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 372/2023**

*Dispõe sobre a alteração da Composição do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.343, de 17 de outubro de 2023,

## **RESOLVE:**

ALTERAR a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, com a competência constante da lei acima referida, que ficará assim constituído:

### **Do Poder Público:**

#### **Representantes da Secretaria de Divulgação e Turismo**

**Titular:** Alessandro Luis de Godoy  
**Suplente:** Rodolfo Firmino de Souza Rossetti

#### **Representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

**Titular:** João Paulo Nascimento  
**Suplente:** Clodoaldo Leite de Camargo

#### **Representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

**Titular:** Luciano Dalto Veira de Godoi  
**Suplente:** Geraldo Luiz Nalon

#### **Representantes da Secretaria de Educação**

**Titular:** Tania Aparecida da Cunha Manzato  
**Suplente:** Alessandra Panigassi

#### **Representantes da Câmara Municipal de Pedreira**

**Titular:** Claudio Luiz Cassiani  
**Suplente:** Jedson R. P. Barbosa

### **Da Iniciativa Privada:**

#### **Representantes dos Meios de Hospedagem**

**Titular:** Meire Bonetto Barbim  
**Suplente:** Antonio Bonetto Junior



# Prefeitura Municipal de Pedreira

---

ESTADO DE SÃO PAULO

## Representantes de Restaurantes

**Titular:** João Alvarenga Rossi Junior

**Suplente:** Antônio Horácio de Souza

## Representantes de Bares Diferenciados

**Titular:** Gilberto de Almeida de Pinho

**Suplente:** Cerlete Fernandes da Silva

## Representantes de Turismólogos

**Titular:** Adilson Spagiari

## Representantes de Guias de Turismo

**Titular:** Bruno Henrique Brasil

**Suplente:** Aline Ferreira de Souza

## Representantes de Transportadoras de Turismo

**Titular:** Daniel Giraldi

**Suplente:** Yuri Duarte

## Representantes da Associação Comercial

**Titular:** Marcos Ronaldo Tonelotti

**Suplente:** Paulo Sergio Tostes

## Representantes da FIP – Feira Industrial de Pedreira

**Titular:** Ângelo Carmelo Consolo

**Suplente:** Célia Regina Baldasso

## Representantes de Shoppings e Galerias

**Titular:** Gabriel Massayoshi Kinjo

**Suplente:** Waldemir Rossi

## Representantes de Turismo Rural

**Titular:** Aga Isa Cotrim Gasparini

**Suplente:** Lilia dos Santos Gouveia Teixeira Pires



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## Representantes de Eventos

**Titular:** Paulo Celso Gonçalves

**Suplente:** Rafael Rodrigues Bueno

## Representantes do Receptivo Turístico

**Titular:** Carlos Alberto Carvalho

**Suplente:** Marcelo Ferraresso

Os serviços a serem prestados não serão remunerados e serão considerados de relevância ao Poder Público Municipal.

Publique-se e cumpra-se

Pedreira, 18 de outubro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

Ficha informativa

Texto compilado

## LEI Nº 17.469, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

**(Texto atualizado até a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2296671-38.2021.8.26.0000)**

*Promove alterações e consolida a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei consolida a legislação que classifica os Municípios Turísticos do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis e suas alterações posteriores:

- 1 - Lei nº 38, de 30 de dezembro de 1947;
- 2 - Lei nº 163, de 27 de setembro de 1948;
- 3 - Lei nº 182, de 28 de outubro de 1948;
- 4 - Lei nº 719, de 01 de junho de 1950;
- 5 - Lei nº 7.373, de 31 de outubro de 1962;
- 6 - Lei nº 8.389, de 28 de outubro de 1964;
- 7 - Lei nº 8.517, de 18 de dezembro de 1964;
- 8 - Lei nº 9.275, de 05 de abril de 1966;
- 9 - Lei nº 9.450, de 14 de junho de 1966;
- 10 - Lei nº 9.700, de 26 de janeiro de 1967;
- 11 - Lei nº 9.714, de 27 de janeiro de 1967;
- 12 - Lei nº 344, de 22 de julho de 1974;
- 13 - Lei nº 1.358, de 07 de julho de 1977;
- 14 - Lei nº 1.482, de 6 de dezembro de 1977;
- 15 - Lei nº 1.808, de 26 de outubro de 1978;
- 16 - Lei nº 2.109, de 14 de setembro de 1979;
- 17 - Lei nº 2.130, de 01 de outubro de 1979;
- 18 - Lei nº 2.139, de 12 de outubro de 1979;
- 19 - Lei nº 2.140, de 18 de outubro de 1979;
- 20 - Lei nº 2.163, de 09 de novembro de 1979;
- 21 - Lei nº 2.165, de 12 de novembro de 1979;
- 22 - Lei nº 5.091, de 08 de maio de 1986;
- 23 - Lei nº 5.519, de 09 de janeiro de 1987;
- 24 - Lei nº 6.899, de 08 de junho de 1990;
- 25 - Lei nº 6.956, de 20 de julho de 1990;
- 26 - Lei nº 8.199, de 24 de dezembro de 1992;
- 27 - Lei nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993;
- 28 - Lei nº 8.512, de 29 de dezembro de 1993;
- 29 - Lei nº 8.830, de 25 de julho de 1994;
- 30 - Lei nº 8.993, de 23 de dezembro de 1994;
- 31 - Lei nº 9.072, de 02 de fevereiro de 1995;
- 32 - Lei nº 9.174, de 01 de agosto de 1995;
- 33 - Lei nº 9.496, de 05 de março de 1997;
- 34 - Lei nº 9.955, de 27 de abril de 1998;

- 35 - Lei nº 10.130, de 09 de dezembro de 1998;
- 36 - Lei nº 10.180, de 30 de dezembro de 1998;
- 37 - Lei nº 10.360, de 02 de setembro de 1999;
- 38 - Lei nº 10.536, de 13 de abril de 2000;
- 39 - Lei nº 10.537, de 13 de abril de 2000;
- 40 - Lei nº 10.538, de 13 de abril de 2000;
- 41 - Lei nº 10.759, de 23 de janeiro de 2001;
- 42 - Lei nº 10.769, de 19 de fevereiro de 2001;
- 43 - Lei nº 10.944, de 26 de outubro de 2001;
- 44 - Lei nº 11.162 de 21 de junho de 2002;
- 45 - Lei nº 11.197, de 05 de julho de 2002;
- 46 - Lei nº 11.198, de 05 de julho de 2002;
- 47 - Lei nº 11.373, de 03 de abril de 2003;
- 48 - Lei nº 11.383, de 26 de maio de 2003;
- 49 - Lei nº 15.535, de 25 de julho de 2014;
- 50 - Lei nº 15.536, de 25 de julho de 2014;
- 51 - Lei nº 15.537, de 25 de julho de 2014;
- 52 - Lei nº 16.429, de 31 de maio de 2017;
- 53 - Lei nº 16.430, de 31 de maio de 2017;
- 54 - Lei nº 16.566, de 01 de novembro de 2017;
- 55 - Lei nº 16.720, de 15 de maio de 2018;
- 56 - Lei nº 16.938, de 26 de fevereiro de 2019.

**Artigo 2º** - São classificados como Estâncias Turísticas os seguintes municípios:

- I - Águas da Prata;
- II - Águas de Lindóia;
- III - Águas de Santa Bárbara;
- IV - Águas de São Pedro;
- V - Amparo;
- VI - Analândia;
- VII - Aparecida;
- VIII - Araras;
- IX - Atibaia;
- X - Avaré;
- XI - Bananal;
- XII - Barra Bonita;
- XIII - Barretos;
- XIV - Batatais;
- XV - Bertioga;
- XVI - Bragança Paulista;
- XVII - Brotas;
- XVIII - Caconde;
- XIX - Campos do Jordão;
- XX - Cananéia;
- XXI - Caraguatatuba;
- XXII - Cunha;
- XXIII - Eldorado;
- XXIV - Embu das Artes;
- XXV - Guaratinguetá;
- XXVI - Guarujá;
- XXVII - Holambra;
- XXVIII - Ibirá;
- XXIX - Ibitinga;
- XXX - Ibiúna;
- XXXI - Iguape;
- XXXII - Ilha Comprida;
- XXXIII - Ilha Solteira;
- XXXIV - Ilhabela;
- XXXV - Itanhaém;

XXXVI - Itu;  
XXXVII - Joanópolis;  
XXXVIII - Lindóia;  
XXXIX - Mongaguá;  
XL - Monte Alegre do Sul;  
XLI - Morungaba;  
XLII - Nuporanga;  
XLIII - Olímpia;  
XLIV - Paraguaçu Paulista;  
XLV - Paraibuna;  
XLVI - Paranapanema;  
XLVII - Pereira Barreto;  
XLVIII - Peruíbe;  
XLIX - Pirajú;  
L - Praia Grande;  
LI - Presidente Epitácio;  
LII - Ribeirão Pires;  
LIII - Salesópolis;  
LIV - Salto;  
LV - Santa Fé do Sul;  
LVI - Santa Rita do Passa Quatro;  
LVII - Santo Antônio do Pinhal;  
LVIII - Santos;  
LIX - São Bento do Sapucaí;  
LX - São José do Barreiro;  
LXI - São Luiz do Paraitinga;  
LXII - São Pedro;  
LXIII - São Roque;  
LXIV - São Sebastião;  
LXV - São Vicente;  
LXVI - Serra Negra;  
LXVII - Socorro;  
LXVIII - Tremembé;  
LXIX - Tupã;  
LXX - Ubatuba;

**Artigo 3º** - São classificados como de Interesse Turístico os seguintes Municípios:

I - Adamantina;  
II - Adolfo;  
III - Agudos;  
IV - Altinópolis;  
V - Anhembi;  
VI - Apiaí;  
VII - Araçatuba;  
VIII - Araçoiaba da Serra;  
IX - Araraquara;  
X - Areias;  
XI - Barbosa;  
XII - Barra do Turvo;  
XIII - Bebedouro;  
XIV - Bocaina;  
XV - Bofete;  
XVI - Boituva;  
XVII - Botucatu;  
XVIII - Brodowski;  
XIX - Buritama;  
XX - Cabreúva;  
XXI - Cachoeira Paulista;  
XXII - Campina do Monte Alegre;

XXIII - Campos Novos Paulista;  
XXIV - Cardoso;  
XXV - Cesário Lange;  
XXVI - Cruzeiro;  
XXVII - Cubatão;  
XXVIII - Divinolândia;  
XXIX - Dois Córregos;  
XXX - Espírito Santo do Pinhal;  
XXXI - Estiva Gerbi;  
XXXII - Fernandópolis;  
XXXIII - Garça;  
XXXIV - Guaíra;  
XXXV - Guararema;  
XXXVI - Iacanga;  
XXXVII - Ibirarema;  
XXXVIII - Icém;  
XXXIX - Igarapu do Tietê;  
XL - Igarapava;  
XLI - Igaratá;  
XLII - Indaiaporã;  
XLIII - Ipeúna;  
XLIV - Iporanga;  
XLV - Itáoca;  
XLVI - Itapeva;  
XLVII - Itapira;  
XLVIII - Itápolis;  
XLIX - Itaporanga;  
L - Itapuí;  
LI - Itapura;  
LII - Itararé;  
LIII - Itariri;  
LIV - Itatiba;  
LV - Itirapina;  
LVI - Itupeva;  
LVII - Ituverava;  
LVIII - Jaboticabal;  
LIX - Jacareí;  
LX - Jacupiranga;  
LXI - Jales;  
LXII - Jarinu;  
LXIII - Jaú;  
LXIV - Jundiaí;  
LXV - Juquiá;  
LXVI - Juquitiba;  
LXVII - Laranjal Paulista;  
LXVIII - Lavrinhas;  
LXIX - Lençóis Paulista;  
LXX - Limeira;  
LXXI - Lins;  
LXXII - Mairiporã;  
LXXIII - Marília;  
LXXIV - Martinópolis;  
LXXV - Mendonça;  
LXXVI - Miguelópolis;  
LXXVII - Mineiros do Tietê;  
LXXVIII - Mira Estrela;  
LXXIX - Miracatu;  
LXXX - Mogi das Cruzes;

LXXXI - Mogi Mirim;  
LXXXII - Monte Alto;  
LXXXIII - Monteiro Lobato;  
LXXXIV - Nazaré Paulista;  
LXXXV - Novo Horizonte;  
LXXXVI - Orlandia;  
LXXXVII - Ouroeste;  
LXXXVIII - Palmeira d'Oeste;  
LXXXIX - Panorama;  
XC - Pardinho;  
XCI - Patrocínio Paulista;  
XCII - Paulicéia;  
XCIII - Paulo de Faria;  
XCIV - Pedreira;  
XCV - Pedrinhas Paulista;  
XCVI - Piedade;  
XCVII - Piracaia;  
XCVIII - Pirapora do Bom Jesus;  
XCIX - Piratininga;  
C - Poá;

~~[Inciso C com eficácia suspensa por força de medida liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2296671-38.2021.8.26.0000.](#)~~

CI - Pongaí;  
CII - Porto Ferreira;  
CIII - Queluz;  
CIV - Rancharia;  
CV - Registro;  
CVI - Ribeirão Grande;  
CVII - Rifaina;  
CVIII - Riolândia;  
CIX - Rosana;  
CX - Rubinéia;  
CXI - Sabino;  
CXII - Sales;  
CXIII - Santa Albertina;  
CXIV - Santa Branca;  
CXV - Santa Clara d'Oeste;  
CXVI - Santa Cruz do Rio Pardo;  
CXVII - Santa Isabel;  
CXVIII - Santo Antônio da Alegria;  
CXIX - Santo Expedito;  
CXX - São Bernardo do Campo;  
CXXI - São João da Boa Vista;  
CXXII - São José do Rio Pardo;  
CXXIII - São Manuel;  
CXXIV - São Miguel Arcanjo;  
CXXV - São Simão;  
CXXVI - Sertãozinho;  
CXXVII - Sete Barras;  
CXXVIII - Sud Mennucci;  
CXXIX - Tabatinga;  
CXXX - Tambaú;  
CXXXI - Tapiraí;  
CXXXII - Tatuí;  
CXXXIII - Timburi;  
CXXXIV - Torrinha;  
CXXXV - Três Fronteiras;  
CXXXVI - Ubarana;

CXXXVII - Uchoa;  
CXXXVIII - Valentim Gentil;  
CXXXIX - Votorantim;  
CXL - Votuporanga.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Ficam revogados:

I - a Lei nº 3.315, de 29 de dezembro de 1955;

II - o artigo 1º, inciso XIII, da Lei nº 5.091, de 08 de maio de 1986;

~~*- Inciso II com eficácia suspensa por força de medida liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2296671-38.2021.8.26.0000.*~~

III - a Lei nº 8.980, de 13 de dezembro de 1994;

IV - o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 16.430, de 31 de maio de 2017;

V - o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 16.566, de 01 de novembro de 2017;

VI - o artigo 1º, inciso XXXI, da Lei nº 16.720, de 15 de maio de 2018.

**Artigo 6º** - Observado o artigo 5º desta lei, ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

I - Lei nº 38, de 30 de dezembro de 1947;

II - Lei nº 163, de 27 de setembro de 1948;

III - Lei nº 182, de 28 de outubro de 1948;

IV - Lei nº 719, de 01 de junho de 1950;

V - Lei nº 7.373, de 31 de outubro de 1962;

VI - Lei nº 8.389, de 28 de outubro de 1964;

VII - Lei nº 8.517, de 18 de dezembro de 1964;

VIII - Lei nº 9.275, de 05 de abril de 1966;

IX - Lei nº 9.450, de 14 de junho de 1966;

X - Lei nº 9.700, de 26 de janeiro de 1967;

XI - Lei nº 9.714, de 27 de janeiro de 1967;

XII - Lei nº 344, de 22 de julho de 1974;

XIII - Lei nº 1.358, de 07 de julho de 1977;

XIV - Lei nº 1.482, de 6 de dezembro de 1977;

XV - Lei nº 1.808, de 26 de outubro de 1978;

XVI - Lei nº 2.109, de 14 de setembro de 1979;

XVII - Lei nº 2.130, de 01 de outubro de 1979;

XVIII - Lei nº 2.139, de 12 de outubro de 1979;

XIX - Lei nº 2.140, de 18 de outubro de 1979;

XX - Lei nº 2.163, de 09 de novembro de 1979;

XXI - Lei nº 2.165, de 12 de novembro de 1979;

XXII - Lei nº 5.091, de 08 de maio de 1986;

~~*- Inciso XXII com eficácia suspensa por força de medida liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2296671-38.2021.8.26.0000.*~~

XXIII - Lei nº 5.519, de 09 de janeiro de 1987;

XXIV - Lei nº 6.899, de 08 de junho de 1990;

XXV - Lei nº 6.956, de 20 de julho de 1990;

XXVI - Lei nº 8.199, de 24 de dezembro de 1992;

XXVII - Lei nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993;

XXVIII - Lei nº 8.512, de 29 de dezembro de 1993;

XXIX - Lei nº 8.830, de 25 de julho de 1994;

XXX - Lei nº 8.993, de 23 de dezembro de 1994;

XXXI - Lei nº 9.072, de 02 de fevereiro de 1995;

XXXII - Lei nº 9.174, de 01 de agosto de 1995;

XXXIII - Lei nº 9.496, de 05 de março de 1997;

XXXIV - Lei nº 9.955, de 27 de abril de 1998;

XXXV - Lei nº 10.130, de 09 de dezembro de 1998;

XXXVI - Lei nº 10.180, de 30 de dezembro de 1998;

XXXVII - Lei nº 10.360, de 02 de setembro de 1999;

XXXVIII - Lei nº 10.536, de 13 de abril de 2000;

XXXIX - Lei nº 10.537, de 13 de abril de 2000;

XL - Lei nº 10.538, de 13 de abril de 2000;

XLI - Lei nº 10.759, de 23 de janeiro de 2001;  
XLII - Lei nº 10.769, de 19 de fevereiro de 2001;  
XLIII - Lei nº 10.944, de 26 de outubro de 2001;  
XLIV - Lei nº 11.162 de 21 de junho de 2002;  
XLV - Lei nº 11.197, de 05 de julho de 2002;  
XLVI - Lei nº 11.198, de 05 de julho de 2002;  
XLVII - Lei nº 11.373, de 03 de abril de 2003;  
XLVIII - Lei nº 11.383, de 26 de maio de 2003;  
XLIX - Lei nº 15.535, de 25 de julho de 2014;  
L - Lei nº 15.536, de 25 de julho de 2014;  
LI - Lei nº 15.537, de 25 de julho de 2014;  
LII - Lei nº 16.429, de 31 de maio de 2017;  
LIII - Lei nº 16.430, de 31 de maio de 2017;  
LIV - Lei nº 16.566, de 01 de novembro de 2017;  
LV - Lei nº 16.720, de 15 de maio de 2018;  
LVI - Lei nº 16.938, de 26 de fevereiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2021.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA**

Oficial de Registro: Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Rua Dr. Moacyr Amaral, 91 - Vila São José

Tel.: (19) 3893-6755 - Email: ripedreira@uol.com.br - Site:

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO**

**Nº 20688 de 10/04/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 10/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 21912, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **20688** no Livro F deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE PEDREIRA na presente data.

**Certifico, ainda**, que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do artigo 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, **não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.**

Apresentante  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Título ou Descrição resumida do documento, conforme informado pelo apresentante:  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA - COMTUR REALIZADA AOS 23 DE JANEIRO DE 2024**

Pedreira, 10 de abril de 2024

**Assinado eletronicamente**

GABRIELA IMBRUNITO  
Escrevente Autorizado

**Advertência:** O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei nº 6.015/1973, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 3,25	RS 0,95	RS 0,65	RS 0,15	RS 0,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 0,15	RS 0,15	RS 0,00	RS 0,00	RS 5,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**20688**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital  
**1208814TICC000002758CC24L**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA  
COMARCA DE PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO**

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 2003 de 28 de outubro de 1997 e alterado pela Lei nº 4052 de 16 de abril de 2021, que neste ato se representado por seu Presidente Marcos Ronaldo Tonelotti, brasileiro, casado, comerciante devidamente registrado no CPF sob o nº 102.318.868-61 e no RG sob o nº 17.211.271-0, residente e domiciliado a Rua Primo Frazato, 49 - Pedreira - São Paulo, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria se digne, proceder ao REGISTRO da **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA - COMTUR**, realizada em 23 de janeiro de 2024, nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, nos termos do artigo 127, VII, da Lei nº 6015/78, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Termos em que pede deferimento.

*Pedreira, 10 de abril de 2024*



**MARCOS RONALDO TONELOTTI**

**PRESIDENTE DO COMTUR DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA**

CPF nº 102.318.868-61

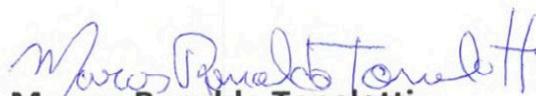
RG nº 17.211.271-0

## **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA**

Aos quatro dias do mês de janeiro, Sr. Marcos Ronaldo Tonelotti atual presidente em exercício do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, usando de suas atribuições, convoca os demais conselheiros para reunião ordinária mensal, que neste mês acontecerá ao dia 23 de janeiro de 2024 às 15:00 horas.

Reunião que se realizará nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, gentilmente cedida para tal, deste município, localizada na Rua Mario Zarpelon, 279 – Jardim Triunfo. Reunião esta que terá como pauta os seguintes tópicos abaixo descritos.

- *Leitura e aprovação de ata da última reunião.*
- *Eleição do novo presidente do COMTUR.*



**Marcos Ronaldo Tonelotti**

Presidente COMTUR

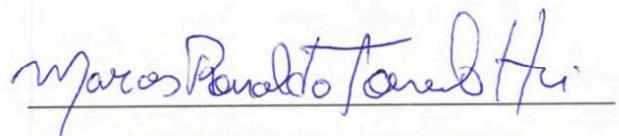
Conselho Municipal de Turismo de Pedreira

## **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2024**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, às 15 horas na sede da Associação Comercial e Empresarial de Pedreira (ACEP), gentilmente cedida para tal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Pedreira (COMTUR) conforme convocação feita para esta data, com a presença dos que rubricaram a lista de presença da respectiva reunião, e sob comando do Sr. Presidente para discutirem e deliberarem conforme pauta na convocação. Dando início o Sr. Presidente solicitou leitura da ata da última reunião ao qual foi integralmente aprovada sem ressalvas pelos presentes, em seguida iniciou apresentando um breve histórico das conquistas a este Conselho desde a elevação deste município a qualidade de MIT, ao encerrar esta apresentação destacou a importância deste Conselho permanecer ativo e atuante.

Passando então para no próximo item da pauta, a eleição da nova diretoria para biênio 2024/2025, após calorosa discussão, resolveu-se reencaminhar o Sr. Marcos Ronaldo Toneiotti à presidência e mantendo os demais conselheiros em suas condições. Durante a palavra aberta franqueada pelo Sr. Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Divulgação e Turismo, Sr. Alessandro Luís de Godoy, solicitou a palavra para prestar uma homenagem ao ex-presidente e notável idealizador do turismo em Pedreira, saudoso Sr. Benedicto Antônio Toneiotti, falecido a pouco.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, lavrou-se a presente ata e que se refere a reunião o Conselho Municipal de Turismo que após lida e aprovada, foi assinado pelo Sr. Presidente.



MARCOS RONALDO TONEIOTTI

PRESIDENTE DO COMTUR DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

---

### SECRETÁRIA DE DIVULGAÇÃO E TURISMO

- ALESSANDRO LUIZ DE GODOY (mole25025@gmail.com) 19-9.9772-0123
- RODOLO FIRMINO DE SOUZA ROSSETTI (rodolfofirmino7@hotmail.com) - 19-9.9789-7990

### SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

- JOÃO PAULO NASCIMENTO (cultura@pedreirasp.gov.br) 19.9.9781-1335
- CLODOALDO LEITE DE CAMARGO (camargo53@gmail.com) 19.9.9898-2951

### SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, ABSTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- LUCIANO DALTO VIERA DE GODOY (lucianodalto@godoi@gmail.com) 19.9.9602-6996
- GERALDO LUIZ NALON (geraldoluiznalon@gmail.com) 19-9.9985-7656

### SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- TÂNIA APARECIDA DE CUNHA (taniamanzatto2@gmail.com) 19-9.9888-8041
- ALESSANDRA PANEGASSI (lepanigassi@gmail.com) 19-9.9752-8967

### SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

- CLAUDIO LUIZ CASSIANI (cladiocassini@com.br) 19-9.9612-2871
- JEDSON R. P. BARBOSA (jedson panegassi10@gmail.com) 19-9.9898-4413

## REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

---

### MEIOS DE HOSPEDAGEM

- MEIRE BONETTO BARBIM (bonettomeire@gmail.com) 19-9.9751-2823
- ANTÔNIO BONETTO JUNIOR (jrbonetto@hotmail.com) 19-9.9773-5509

### RESTAURANTES

- JOÃO ALVARENGA ROSSI JUNIOR (cafefazendasantaclara@hotmail.com) 19-9.8155-3036
- ANTÔNIO HORÁCIO DE SOUZA (ahoraciofox@yahoo.com.br) 19-9.9964-2334

### BARES DIFERENCIADOS

- GILBERTO DE ALMEIDA PINHO (betoelaleska@gmail.com) 19-9.9634-6144
- CERLETE FERNANDES DA SILVA (cerleti\_fernandes@gmail.com) 19-9.9784-5635

### TURISMÓLOGOS

- ADILSON SPAGIARI (turismo@pedreira.sp.gov.br) 19-9.9711-3346

### GUIAS DE TURISMO

- BRUNO HENRIQUE BRASIL (bruno.brasil@hotmail.com) 19-9.9950-0710
- ALINE FERREIRA DE SOUZA (alineferreira040891@gmail.com) 19-9.9664-9461

### TRANSPORTADORES DE TURISMO

- DANIEL GIRALDI (daniel.giraldi@hotmail.com) 19-9.9776-1961
- BRENDA CRISTINA DE PAULA BUENO (rh.giralditransp@hotmail.com) - 19-9.7172-1686

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PEDREIRA

- MARCOS RONALDO TONELOTTI (artreal1@hotmail.com) - 19-9.9929-3484
- PAULO SERGIO TOSTES (pstostes@gmail.com) 19-9.9683-9903

### FIP - FEIRA INDUSTRIAL DE PEDREIRA

- ÂNGELO CARMELO CONSOLO (angelo@ceramicasaoluz.com.br) 19-9.977-8155
- CÉLIA REGINA BALDASSO (feiraindustrial@terra.com.br) 19-9.97112-3123

### SHOPPINGS E GALERIAS

- GABRIEL MASSAYOSHI KINJO (gabriel@grupoksfo.com.br) 19-9.9445-9007
- WALDEMIR ROSSI (adm@centerloucaspedreira.com.br) 19-9.9652-9594

### TURISMO RURAL

- FERNADO PINHO BERTEVELO (fpinho@yahoo.com.br) 19-9.7417-7116
- LILIA DOS SANTOS GOUVEIA TEIXEIRA PIRES (piresglilia@gmail.com) 19-9.9704-7812

### SETOR DE EVENTOS

- PAULO CELSO GONÇALVES (sumarepesquisas@gmail.com) 19.99613-5758
- RAFAEL RODRIGUES BUENO (sumarefestivais@gmail.com) 19-9.9626-5262

### RECEPTIVO TURÍSTICO

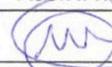
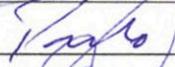
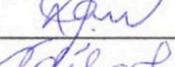
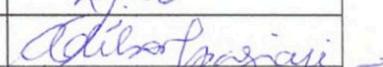
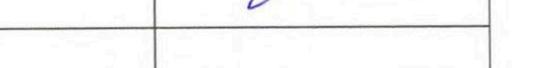
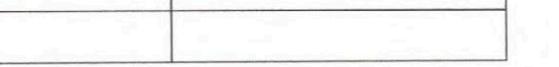
- CARLOS ALBERTO CARVAHO (carloscasaflor@hotmail.com) 19-9.8685-8589
- MARCELO FERRARESSO (nwf@uol.com.br) 19-9.9791-0442



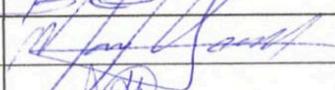
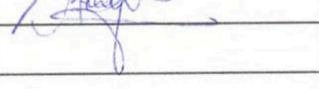
**LISTA DE PRESENÇA COMTUR**  
**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREIRA**

DATA DA REUNIÃO: 23/01/2024

• **CONSELHEIROS**

NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Marcos Renato Tonello	ACEP.	
Rafael Rodrigo Bruno	Sector Eventos	
PAULO SÉRGIO TOSTES	ACEP?	
PAULO CÉSAR GONÇALVES	SETOR EVENTOS	
Adilson Spazziani	Turismo	
Dr. Celso Roberto Sobr.	Associação de	
JOÃO ALMIRTA TEIXEIRA	PROFESSOR	
Fernando do Al. Pinho Bertuella	Turismo Nacional	
Adriano Ant. G. G. G.	PREF. PEDREIRA	
JOÃO PAULO ASSIS	Secretaria	
Rodrigo Francisco Rossetti	Secretaria Turismo	
Alessandro Luis de Godoy	Receptivo Turístico	
Carlos Alberto C. Mendes	Receptivo Turístico	
Manoel Fernando	Receptivo Turístico	
GABRIEL M. KINJO		

• **CONVIDADOS**

NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Leila Ap. Tonelotti Giacomin		
Jose Carlos Banchetti		
M. J. Maria Antonia Tonelotti		
Regata São Carlos Guimarães		

Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pedreira - SP

Rua Dr. Moacyr Amaral, nº. 91, Vila São José - Fone: (19) 3893-6755

CNPJ 27.017.810/0001-07

Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro

Registrador

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o presente título foi protocolado sob o nº **21912** em **10/04/2024** e registrado/microfilmado na data abaixo sob o número **20688**, conforme segue:

Apresentante.....: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Natureza do Título.....: **ATA DE REUNIÃO**

Rolo de Microfilme.....: **0**

Rua Dr. Moacyr Amaral, nº. 91, Vila São José -  
Pedreira, 10 de abril de 2024.

**GABRIELA IMBRUNITO**  
Escrevente Autorizada

*Gabriela Imbrunito*  
Escrevente

Registro(s).....	R\$	0,65
Averbação(ões).....	R\$	0,00
Microfilme.....	R\$	0,00
Página(s) Adic.....	R\$	2,60
Via(s) Exec.....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	3,25
Ao Estado.....	R\$	0,95
Ao Ipesp.....	R\$	0,65
Ao Sinoreg.....	R\$	0,15
Ao Tribunal.....	R\$	0,20
Ao Iss.....	R\$	0,15
Ao Fedmp.....	R\$	0,15
Diligência do Notificador.....	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>5,50</b>
<b>VALOR DO DEPÓSITO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>6,60</b>
<b>DEVOLVER.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1,10</b>



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1208814TICC000002758CC24L

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

RG.....: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_

